



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 21/2009-FS/SRATC

Auditoria à Atlânticoline, S.A. (II)

Data de aprovação – 14/12/2009

Processo n.º 09/118.02



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Atlânticoline (09/118.02)

Índice	2
Índice de Quadros	3
Siglas e Abreviaturas	4
Sumário	5
Capítulo I – Introdução	7
1. Âmbito da acção.....	7
2. Objectivos	7
3. Metodologia	8
4. Contraditório	8
5. Responsáveis.....	9
Capítulo II – Verificação Efectuada	10
6. Resolução do contrato para a construção do navio C258.....	10
7. Actualização da construção do navio C259	15
8. Actualização da Execução Financeira dos Contratos.....	18
Capítulo III – Conclusões e Recomendações	27
Capítulo IV – Decisão	29
Conta de Emolumentos	30
Ficha Técnica	31
Anexos	32



Índice de Quadros

Quadro n.º 1 – Identificação dos Responsáveis.....	9
Quadro n.º 2 – Multa por Atraso na Entrega	11
Quadro n.º 3 – Financiamento Público da Construção de Navios (até 30 de Abril de 2009).....	18
Quadro n.º 4 – Custo Global da Construção dos Navios (até 30 de Abril de 2009).....	21
Quadro n.º 5 – Custo Global da Construção dos Navios, por Ano (até 30 de Abril de 2009)	22
Quadro n.º 6 – Custo Global, por Tipo de Trabalhos, Relativo ao Navio C.258 e ao Navio C. 259	23
Quadro n.º 7 – Facturas Emitidas pelos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, SA relativas ao Contrato de Fornecimento do Navio C.258.....	25
Quadro n.º 8 – Facturas Emitidas pelos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, SA relativas ao Contrato de Fornecimento do Navio C.259.....	26



Siglas e Abreviaturas

C.A.	— Conselho de Administração
ENVC	— Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A.
FS	— Fiscalização Sucessiva
IVA	— Imposto sobre o Valor Acrescentado
Lda.	— Limitada
LOPTC	— Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
Navio C. 258	— Navio do tipo “ <i>Ro-Ro Day Car & Passengers Ferry</i> ”, com a capacidade mínima para transportar 790 pessoas e 140 viaturas
Navio C. 259	— Navio do tipo “ <i>Ro-Ro Day Car & Passengers Ferry</i> ”, com a capacidade mínima para transportar 400 pessoas e 32 viaturas
RAA	— Região Autónoma dos Açores
S.A.	— Sociedade Anónima
SCMA	— Sociedade de Consultores Marítimos, L.da
SRATC	— Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto



Sumário

A presente auditoria insere-se numa perspectiva de continuidade ao Relatório n.º 09/2009-FS/SRATC², aprovado em 19 de Março de 2009, e tem como objectivos genéricos a:

- Apreciação da matéria relativa às circunstâncias que envolveram a resolução do contrato para a construção do navio C.258, e respectivas consequências;
- Análise da situação actual do navio C.259;
- Actualização financeira dos dois contratos de construção naval, nas vertentes receita/despesa: financiamento da Região/apuramento de custos.

Principais Conclusões

Estas conclusões são, necessariamente, provisórias e reportadas à data do exercício do contraditório, e terão desenvolvimento em futuro acompanhamento a realizar aquando da decisão final das negociações efectuadas entre a Atlânticoline e a ENVC, S.A..

1.^a Verificou-se o incumprimento, por parte da ENVC, S.A., da execução do contrato de fornecimento do **navio C.258**, de acordo com a velocidade e o prazo de entrega previstos, que fundamentou a deliberação do C.A. da Atlânticoline, S.A., de resolução do contrato.

2.^a A multa aplicada a título de penalidade foi correctamente calculada. Contudo, conforme previsto no contrato entre a Atlânticoline, S.A. e a ENVC, S.A., a multa tinha o limite de 10% sobre o preço global, donde o interesse financeiro da Atlânticoline, S.A. não foi acautelado. De facto, a partir de 15/01/2009, a manutenção do comportamento omissivo da ENVC, S.A., não era acompanhado por um aumento da contrapartida financeira a receber.

3.^a No que se refere ao apuramento da responsabilidade pela omissão, no texto contratual, da penalidade devida pelo atraso entre o 1.º e o 30.º dias, o Tribunal de Contas continua a aguardar esclarecimentos.

4.^a A Atlânticoline, S.A., solicitou à Caixa Geral de Depósitos o pagamento do valor caucionado pelos adiantamentos do preço pago à ENVC, S.A., pelas garantias bancárias emitidas pela instituição financeira. Contudo, o referido pagamento não foi concretizado, uma vez que a ENVC, S.A., intentou providências cautelares.

6.^a A Atlânticoline, S.A., informou o Tribunal de Contas, em 16/06/2009, que o **navio C.259** não foi entregue em 31 de Maio de 2009, nem havia qualquer data prevista para a sua recepção. Foi, igualmente, comunicado que decorriam os mecanismos de defesa da sociedade armadora previstos no contrato.

², Disponível em https://www.tcontas.pt/pt/actos/rel_auditoria/2009/audit-sratc-rel009-2009-fs.pdf



Recomendações

A Atlânticoline, S.A. deverá informar, oportunamente, o Tribunal de Contas, do resultado das negociações que decorrem com a ENVC, S.A..

Logo que obtenha o suporte documental sobre o cálculo das penalidades devidas entre o 1.º e o 30.º dias de atraso de entrega dos navios, a Atlânticoline, S.A. deverá remetê-lo ao Tribunal.



Capítulo I – Introdução

1. Âmbito da acção

O relatório da auditoria à Atlânticoline, S.A. n.º 9/2009-FS/SRATC (Proc. 08/118.01) teve como objecto a apreciação da legalidade e da regularidade dos procedimentos relativos à execução física e financeira dos contratos de construção de dois navios, e respectivos adicionais, adjudicados à empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A. (doravante, ENVC):

- 1. Navio C. 258** – Navio do tipo “*Ro-Ro Day Car & Passengers Ferry*”, para operar no tráfego marítimo internacional, com a capacidade mínima para transportar 790 pessoas e 140 viaturas, e respectivos adicionais;
- 2. Navio C. 259** – Navio do tipo “*Ro-Ro Day Car & Passengers Ferry*”, para operar no tráfego marítimo internacional, com a capacidade mínima para transportar 400 pessoas e 34 viaturas, e respectivos adicionais.

Nos termos da decisão de 19/03/2009, que aprovou o relatório da auditoria, o Conselho de Administração da Atlânticoline, S.A., deveria informar o Tribunal de Contas da quitação dos dois navios, no prazo de 10 dias da recepção provisória, e manter, devidamente actualizados os respectivos processos.

Em 20/04/2009, o Tribunal de Contas foi informado da deliberação da Atlânticoline de resolução do contrato de construção do Navio C.258, bem como da aplicação de uma multa pelo atraso na entrega do mesmo³.

Com base nestes elementos foi elaborada a informação n.º 12/2009 – UAT-III, de 21/04/2009, na qual foi exarado despacho do Juiz Conselheiro a ordenar a análise dos desenvolvimentos posteriores.

2. Objectivos

A presente auditoria insere-se numa perspectiva de continuidade ao Relatório n.º 09/2009-FS/SRATC, e tem como objectivos genéricos a:

- Apreciação da matéria relativa às circunstâncias que envolveram a resolução do contrato para a construção do navio C.258, e respectivas consequências;
- Análise da situação actual do navio C.259;
- Actualização financeira dos dois contratos de construção naval, nas vertentes receita/despesa: financiamento da Região/apuramento de custos.

³ Ofício Atlânticoline, S.A., n.º 1.657, de 17/04/2009, dirigido à ENVC, S.A..



3. Metodologia

Para dar seguimento aos trabalhos, em 12/05/2009, foram solicitados à Atlânticoline esclarecimentos adicionais, sobre a eventual aprovação da candidatura a Fundos Comunitários e a situação actualizada do navio C.259, bem como a remessa da seguinte documentação⁴:

- a) Troca de correspondência entre a Atlânticoline e os ENVC, a partir de 10/09/2008;
- b) Relatórios de acompanhamento da construção dos navios, quer da responsabilidade do armador e do IPTM, quer de outras entidades envolvidas no processo;
- c) Relatório de suporte à decisão de resolução do contrato;
- d) Conta corrente de cada Navio, posterior a 30/05/2008;
- e) Documentos financeiros, relativos aos anos 2008 e 2009.

Em 16/06/2009, o Serviço remeteu a documentação solicitada, mas não prestou quaisquer esclarecimentos quanto à aprovação da candidatura a Fundos Comunitários⁵.

A análise aos elementos enviados foi complementada com a informação apresentada no âmbito do contrato de fretamento do navio *Express Santorini*, destinado a realizar o serviço de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da RAA, no período entre 13/05/2009 e 14/06/2006 – Processo de fiscalização prévia n.º 57/2009, visado em sessão diária, de 17/06/2009, com a indicação de que “*Face a estas limitações [natureza do processo de fiscalização prévia e ao limitado prazo legal de decisão], será objecto de apreciação em sede de fiscalização sucessiva, já em curso, a matéria relativa às circunstâncias que envolveram a resolução do contrato para a construção do navio C258*”.

4. Contraditório

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, o serviço auditado, foi convidado a pronunciar-se sobre o anteprojecto de relatório⁶. O prazo inicial de 10 dias úteis, concedido para contraditório foi, por solicitação dos interessados, prorrogado.

Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta⁷ consta, na íntegra, do Anexo 3 ao presente Relatório.

A Atlânticoline, S.A., “*não discordando com o conteúdo e conclusões do douto Anteprojecto de Auditoria,*” entendeu, ainda assim, que lhe competia prestar os esclarecimentos adicionais e justificações, que se encontram inseridos em cada um dos pontos do relatório.

⁴ Ofício SRATC, ref. 825-UAT III, de 2009-05-12.

⁵ Em consulta ao sítio www.proconvergencia.azores.gov.pt, verificou-se, em 31/08/2009, que não havia qualquer projecto aprovado no âmbito da construção dos navios C258 e C259.

⁶ Ofícios n.º 1602/09-ST, de 17 de Setembro de 2009.

⁷ Ofício n.º 2067, de 06 de Novembro de 2009.



5. Responsáveis

O Conselho de Administração da Atlânticoline, S.A., no período de análise da presente auditoria, encontra-se identificado no quadro 1.

Quadro n.º 1 – Identificação dos Responsáveis

De 10-10-2005 a 10-12-2007		
Presidente	Duarte Manuel Martins Toste Pacheco	Canadas das Brotas, CC, n.º 1 Abelheira de Cima 9500 Ponta Delgada
Vogal	Ângelo Leonardo Andrade	Rua Ilha do Pico, n.º 2 Angústias 9900 Horta
Vogal	Luís Paulo de Oliveira Morais	Rua Rogério Gonçalves, n.º 3 Matriz 9900 Horta
De 10-12-2007 a 15-01-2008		
Presidente	António Manuel dos Santos Raposo	Rua Direita de Santa Catarina, n.º 74-J 9500 Ponta Delgada
Vogal	Ângelo Leonardo Andrade	Rua Ilha do Pico, n.º 2 Angústias 9900 Horta
Vogal	Luís Paulo de Oliveira Morais	Rua Rogério Gonçalves, n.º 3 Matriz 9900 Horta
A partir de 15-01-2008		
Presidente	António Manuel dos Santos Raposo	Rua Direita de Santa Catarina, n.º 74-J 9500 Ponta Delgada
Vogal	José Augusto de Sousa Gomes	Rua Nova da Misericórdia, n.º 22 G 1.º esq. 9500 Ponta Delgada
Vogal	Amílcar José São Miguel de Oliveira	Rua dos Combatentes da Liberdade, n.º 12 – Fajã de Baixo 9500 Ponta Delgada



Capítulo II – Verificação Efectuada

6. Resolução do contrato para a construção do navio C.258

No referido Relatório de Auditoria n.º 09/2009-FS/SRATC, foi fiscalizado o contrato de construção do navio tipo “Ro-Ro Day Car & Passengers Ferry”, com o preço de €39 950 000,00 e um prazo de execução de 565 dias.

As condições de execução do contrato foram modificadas pela outorga de 4 aditamentos, que importaram num aumento de preço na ordem dos €6 500 000,00, correspondente a um acréscimo de 16,3% sobre o valor da adjudicação.

As autorizações de modificação introduzidas no Navio C.258, ao abrigo do 1.º e 4.º aditamentos, por não serem enquadráveis no regime dos trabalhos suplementares, foram tipificadas como infracções financeiras de natureza sancionatória e imputadas aos membros dos C.A. da Atlânticoline, S.A.⁸.

Os responsáveis pagaram voluntariamente as multas, tendo o procedimento jurisdicional sido arquivado.

No que se refere ao prazo de entrega do navio, a data contratualmente fixada – 08/04/2008 –, por força do 4.º aditamento, foi postecipada para 30/09/2008, com fundamento no atraso de entrega de equipamentos.

Considerando que a recolha dos elementos tratados no Relatório de Auditoria n.º 09/2009-FS/SRATC, foi anterior a 30/09/2008, não se apurou o atraso na entrega do navio. A Atlânticoline, S.A., em contraditório, entregue a 13/01/2009, também não avançou com qualquer justificação.

A resolução do contrato ocorrida, em 09/04/2009, apontava como fundamento o não cumprimento das características mínimas contratuais, nomeadamente quanto à velocidade e prazo de entrega, sendo expressamente referido que a empresa armadora “*não recepcionará o Navio, seja por via da recepção provisória contratualmente prevista, seja por via da vossa proposta de comodato do Navio C258*”⁹.

Quanto à aplicação das penalidades contratuais, o C.A. da Atlânticoline, S.A. deliberou “*desde já aplicar uma multa global no valor de €11 475 000,00, nos termos da cláusula 2.ª, n.º 2 do 4.º Aditamento, reduzida a €4 645 003,80, correspondente a 10% do preço global, pelo atraso na entrega do Navio C258 ocorrido até à presente data*”¹⁰.

A redução do valor da multa está correcta face ao regime previsto no n.º 9 da cláusula 31.ª do contrato. Contudo, tendo a Atlânticoline, S.A., conhecimento *ab initio* de que a multa tinha o limite de 10% sobre o preço global, pode afirmar-se que o interesse financeiro da sociedade não foi acautelado. De facto, a partir de 15/01/2009, o incumprimento da ENVC, S.A., não era acompanhado por um aumento da contrapartida financeira a receber, conforme se alcança pela leitura do quadro seguinte.

⁸ Requerimentos do representante do Ministério Público, de 15/04/2009.

⁹ Ofício Atlânticoline, S.A., ref. n.º 1.643, de 09/04/2009.

¹⁰ Ofício Atlânticoline, S.A., ref. n.º 1.640, de 07/04/2009.



Quadro n.º 2 – Multa por Atraso na Entrega

Multa Atraso Entrega	Valor Diário	Data de Início	Data de Fim	Dias	Unid.: Euros
					Montante Multa
Alínea a) do n.º 2 da cláusula 2.ª do 4.º aditamento	45.000,00	31-10-2008	30-11-2008	30	1.350.000,00
Alínea b) do n.º 2 da cláusula 2.ª do 4.º aditamento	67.500,00	01-12-2008	31-12-2008	30	2.025.000,00
Alínea c) do n.º 2 da cláusula 2.ª do 4.º aditamento	90.000,00	01-01-2008	15-01-2009	14	1.350.000,00
Total Multas Atraso					4.725.000,00

Fonte: Contrato inicial

A análise à correspondência mantida entre a Atlânticoline, S.A., e a ENVC, S.A, suporta a seguinte factualidade:

1. A Atlânticoline afirmou, inúmeras vezes, a necessidade de ser respeitada a velocidade contratualmente estabelecida, para se não comprometer a operacionalidade da operação;
2. A ENVC, S.A., nunca solicitou a suspensão ou a prorrogação do prazo de entrega do navio C.258;
3. Em 11/09/2008, a ENVC, S.A., informou a sociedade armadora que “a continuação dos estudos da estabilidade em avaria e a realização de uma prova de inclinação preliminar, com resultados inesperados feita em 31/08/2008, levaram os ENVC a procurar soluções que enquadrem a C258 na regulamentação aplicável”;
4. As alterações propostas foram aceites pela Atlânticoline, S.A., em 23/09/2008, com excepção do aumento do calado, por limitar a operação do navio nos portos das Velas, Santa Maria e Lajes das Flores. Nesta comunicação foi expressamente referido que “não seria aceitável a redução de velocidade, dentro dos limites contratuais”;
5. Em missiva de 06/10/2008, a ENVC, S.A., levou ao conhecimento da Atlânticoline, S.A., a evolução do navio, afirmando que o mesmo, apesar de não poder atingir os 19 nós, ficaria dentro dos valores previstos no contrato;
6. Em 28/10/2008, a ENVC, S.A notificou a Atlânticoline, S.A., dos “estudos que realizámos em conjunto com a DeltaMarin e a Petrobalt [empresa russa subcontratada pela SCMA, L.da, para elaboração do projecto inicial e realização dos testes de tanque], com vista a satisfazer os critérios de estabilidade intacta e em avaria”, solicitando a respectiva aprovação;
7. Em 02/12/2008, era referido pela empresa armadora, a respeito da velocidade do navio “reiteramos o anteriormente dito sobre a imprescindibilidade de ser cumprido o contratado. Contudo gostaríamos de poder analisar documentação técnica que sustente a pequena perda de velocidade face ao contratado de 19 nós a 85% do MCR. Por outro lado consideramos que os ENVC devem proceder ao estudo e implementação de medidas que compensem a eventual perda de velocidade, quer pela aplicação de uma pintura antivegetativa, quer por uma nova configuração do bolbo, ou outras medidas. (...) Continuamos a acreditar que será possível evitar um aumento do calado para 5,00 m, aumentando a impulsão e reduzindo peso nos deck 7 e 8”;



8. Em resposta de 10/12/2008, a ENVC, S.A., comunicou que “*continuamos a estudar todas as medidas que nos permitam reduzir a diminuição de velocidade derivada do aumento do calado*”;
9. Em 22/12/2008, a Atlânticoline, S.A., advertiu “*da intenção de aplicar à ENVC as penalidades previstas (...), no montante de total vencido até 30 de Novembro de 2008 de 1 417 500,00 €*”, sendo concedido 10 dias úteis aos estaleiros para responder, prazo posteriormente prorrogado;
10. Esta resposta ocorreu em 20/01/2009, e foi no sentido de rejeitar a aplicação das penalidades, por considerar excessivo que o atraso fosse imputável, em exclusividade, à ENVC, S.A.;
11. No dia 26/03/2009, a Atlânticoline foi informada pelos ENVC do facto de, terminadas as provas de mar, “*os resultados obtidos não satisfazem os requisitos contratuais e são aproximadamente os seguintes:*
3618 kw (+ – 60%) 14,95 knot
4776 kw (+ – 80%) 16,26 knot
5297 kw (+ – 90%) 16,72 knot
6102 kw (+ – 100%)17,40 knot”;
12. A esta informação, respondeu a Atlânticoline, S.A., “*com profunda preocupação (...) solicitamos que, no prazo máximo de sete dias, nos informem com certeza máxima, se os requisitos contratuais de velocidade serão atingidos em tempo útil do início da operação[13/05/2009], condição determinante para a recepção do navio e para manter o interesse no mesmo*”;
13. Em 08/04/2009, é reiterada a posição da Atlânticoline, S.A., não aceitando a introdução de um propulsor adicional proposto, por aumentar o custo da operação, nem a construção de *duck tail* no navio;
14. Em 09/04/2009 a ENVC, S.A., confirmou que “*conforme resultou das provas de mar, o navio C258 tal qual se encontra não atingirá a velocidade mínima de 18 kts a 85% da potência*”, insistindo na necessidade de introduzir alterações ao navio;
15. Nesse mesmo dia, a Atlânticoline, S.A., informa a ENVC, S.A., que “*pelo incumprimento quanto ao disposto na cláusula 32.ª, n.º 1, alínea a) do contrato de fornecimento, quer quanto ao incumprimento do contrato no que se refere à cláusula 32.ª, n.º 1, alínea b), o Conselho de Administração da Atlânticoline deliberou resolver o contrato de fornecimento do Navio C258, o que expressamente se comunica nos termos e para os efeitos da cláusula 32.ª, n.º 2 do contrato de fornecimento*”.

Do confronto entre os factos que constam agora do processo e a argumentação apresentada no contraditório de 13/01/2009, ao anteprojecto do Relatório de Auditoria n.º 9/2009, não resulta o apuramento de discordâncias. No contraditório, a posição assumida pela empresa foi de contestar alguns factos, que reputou de defensáveis, e abster-se de comentar outros, nomeadamente a discrepância de equipamentos, o não accionamento de penalidades ou a omissão do regime de penalidades entre o 1.º e o 30.º dias de atraso de entrega dos navios.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Atlânticoline (09/118.02)

Por exemplo, quando a fls. 37 do citado Relatório n.º 09/2009-FS/SRATC, é referida a discrepância de equipamentos, *sem que o Tribunal de Contas tenha conhecimento de autorização neste sentido*, entre o contratado e o publicitado pela Atlânticoline, S.A., esta empresa nada refere. Agora, por ter sido junto ao processo o relatório da *GL – Germanischer Lloyd*, é possível conhecer o equipamento efectivamente montado.

Assim, de acordo com os trabalhos desenvolvidos por aquela entidade, nos estaleiros, entre 24 e 26/03/2009, apura-se que foi efectivamente cumprido o contratado, pelo que os valores publicitados no sítio da Atlânticoline, S.A., não eram os correctos.

No que se refere ao **apuramento da responsabilidade** pela omissão no texto contratual da penalidade devida pelo **atraso entre o 1.º e o 30.º dias**, o Tribunal de Contas continua a aguardar esclarecimentos.

Em 23/04/2009, a Atlânticoline, S.A., solicitou à Caixa Geral de Depósitos o pagamento do valor caucionado pelos adiantamentos do preço pago à ENVC, S.A, pelas garantias bancárias emitidas pela instituição financeira.

Por ofício de 30/04/2009, a Caixa Geral de Depósitos informou a Atlânticoline, S.A., que no dia anterior recebera do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga cópia do articulado interposto pela ENVC, S.A., a solicitar o decretamento provisório das seguintes providências cautelares de:

- (i) Suspensão de eficácia do acto de resolução do contrato e do conseqüente direito de executar as garantias bancárias;
- (ii) Abstenção da instituição financeira proceder ao pagamento do montante titulado pelas garantias bancárias;
- (iii) Abstenção por parte da Atlânticoline de utilizar as respectivas verbas, caso já tivesse ocorrido o pagamento das garantias.

Até à presente data, não há conhecimento da decisão final sobre esta providência cautelar. No entanto, nos termos da cláusula 38.ª do contrato, a resolução de litígios compete a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros.

Em **contraditório**, a Atlânticoline refere o seguinte:

1. *Não existindo dúvidas que, a “partir de 15/01/2009, a manutenção do comportamento omissivo da ENVC, S.A., não era acompanhado por um aumento da contrapartida financeira a receber” a título da aplicação de penalidades pelo atraso na entrega, certo é que a Atlânticoline (à data) mantinha o interesse na recepção do navio C258, com as características contratuais e a tempo da realização do operação de 2009, tanto mais que os ENVC sempre asseguravam a entrega, daquele navio com os parâmetros contratuais, a tempo do início da operação comercial de 2009, cuja data se encontrava agendada para 13 de Maio de 2009.*
2. *Salvo melhor opinião, não se vislumbrava (em Janeiro de 2009) interesse para a Atlânticoline em resolver o contrato de fornecimento do navio C258, numa altura em que a empresa não se encontrava a desempenhar a operação comercial de transporte marítimo de passageiros; tanto mais que o fornecedor garantia sempre a prontidão do*



navio, atempadamente, para o início da operação comercial, sendo também certo que o acompanhamento dos trabalhos de construção e informações disponibilizadas, não infirmavam essa possibilidade de entrega do navio a tempo da operação comercial, dentro dos parâmetros contratuais. Ou seja, estando o fornecedor ainda dentro dos limites contratuais aquando do término da operação comercial de 2008 e honestamente prevendo-se que o navio estaria concluído e recepcionado antes do início da operação de 2009, entendeu a Atlânticoline que, apesar de tudo, os seus interesses ficariam melhor acautelados com a manutenção do interesse no fornecimento do navio, apesar de já não existir a respectiva contrapartida financeira a título de penalidades a partir de Janeiro de 2009.

- 3. Por outro lado, a Atlânticoline, S.A., reservaria sempre a possibilidade de, aquando do momento da recepção provisória do navio C258, aplicar as eventuais e demais penalidades contratuais previstas (v.g. velocidade, capacidade de transporte, etc., bem como, se necessário, recorrer à faculdade prevista na cláusula 32.ª, n.º 3 do contrato de fornecimento.*
- 4. Quanto à falta de reporte pela Atlânticoline, S.A. ao Vosso douto tribunal, pela omissão no texto contratual da penalidade devida pelo atraso entre o 1.º e 30.º dia, compete-nos informar que, a administração da Atlânticoline não encontrou até à data qualquer suporte documental ou outro que justifique esta situação; assim apesar de sérios e repetidos esforços por esta administração da Atlânticoline, junto da administração que outorgou o respectivo contrato, ainda não nos foi possível obter uma justificação para aquela discrepância entre o caderno de encargos e o clausulado contratual.*
- 5. No entanto a Atlânticoline continuará a envidar esforços para a obtenção de uma resposta satisfatória, nomeadamente, junto da entidade contratada para o acompanhamento e assessoria jurídica do procedimento pré-contratual em causa, de forma a dar cabal cumprimento às Vossas recomendações.*



7. Actualização da construção do navio C259

No âmbito do Relatório de Auditoria n.º 09/2009-FS/SRATC, foi apurado que o contrato de construção do navio C.259, celebrado em 21/09/2006, pelo preço de €9 950 000,00, foi objecto de três aditamentos. As alterações introduzidas corresponderam a um sobrecusto de €4 700 000,00 (47,2% sobre o valor da adjudicação).

Nos termos do contrato inicial, a ENVC, S.A., comprometeu-se a fazer a entrega do navio a 09/04/2008. Contudo, posteriormente, as partes acordaram em prorrogar o prazo de execução em mais 418 dias, até 31/05/2009 (correspondente a um desvio de cerca de 74%).

À data de envio do contraditório [13/01/2009], do anteprojecto daquela auditoria, a Atlânticoline, S.A., não considerava existir fundamento para a aplicação das penalidades previstas contratualmente, por a ENVC, S.A. ter logrado: “... *demonstrar cabalmente a existência de erro na Memória Descritiva e Anteprojecto do Navio, patenteados no procedimento por negociação (...) que tornou impossível a realização do Projecto de Construção*” (considerandos *x* e *xi*) do 3.º aditamento).

De acordo com o *cit.* Relatório de Auditoria, em 29/07/2008, data do *Memorando de Entendimento*, a construção do navio ainda não tinha efectivamente avançado.

As autorizações de modificação introduzidas, ao abrigo do 1.º e 4.º aditamentos, por não serem enquadráveis no regime dos trabalhos suplementares, foram tipificadas como infracções financeiras de natureza sancionatória e imputadas aos membros dos C. A. da Atlânticoline, S.A.¹¹.

Os responsáveis pagaram voluntariamente as multas, tendo o procedimento jurisdicional sido arquivado.

A análise à correspondência entre a Atlânticoline, S.A., e a ENVC, S.A., junta ao processo e com início em 23/09/2008, permite apurar os seguintes factos:

1. Era contínua uma dinâmica entre as duas empresas, na optimização do projecto de construção do navio;
2. Foi efectivamente considerada a mudança de classificação do navio de “*short international voyage*” para “*normal international voyage*”, o que permitiria ao navio operar para fora do circuito inter-ilhas, ideia que foi posta de parte em finais de Janeiro de 2009;
3. Sem prejuízo do ponto 1., desde 12/09/2008, a Atlânticoline, S.A afirmava que só haveria disponibilidade para analisar e aprovar desenhos após a aprovação por parte do IPTM dos elementos do projecto base, incluindo todos os elementos referentes à estabilidade;
4. À mesma data, era considerada pela Atlânticoline, S.A, inaceitável a redução na velocidade de 19 nós;
5. O equipamento de propulsão do navio foi entregue nos estaleiros, conforme certificado da *Lloyds Register*, de 03/10/2008;

¹¹ Requerimento do representante do Ministério Público, de 17/06/2009.



6. Em 28/10/2008, a Atlânticoline, S.A. aceitou a redução de 400 para 376 passageiros e de 34 para 30 viaturas e o aumento de 6 para 21 tripulantes;
7. Em 02/01/2009, em ofício dirigido ao Presidente do C.A. do ENVC, S.A., foi referido que: “(...) relativamente a trabalhos já executados, relembra-se que o que ficou acordado entre as Administrações das duas empresas foi que não haveria construção “física”, antes de o IPTM dar o parecer favorável aos elementos de projecto entregues por V. Exas. apenas no início do corrente mês. Foi, portanto, com muita perplexidade que recebemos a notícia da concretização do assentamento da quilha”;
8. Em 07/04/2009, a ENVC, S.A. era informada pelo IPTM que “o projecto da construção em apreço, apresentado no IPTM não demonstra o cumprimento de forma satisfatória dos restantes requisitos do capítulo II-1 e capítulo II-2 da SOLAS. (...) estando o processo na sua fase inicial, o IPTM considera não aceitável o proposto na vossa carta em referência, pelo que as dimensões, arranjo e/ou materiais considerados no projecto devem ser revistos (...);
9. Com conhecimento nesse facto, a Atlânticoline, S.A. oficiou, em 30/04/2009, a ENVC, S.A., por considerar que “até à presente data V. Exas não informaram a Atlânticoline, S.A. de quaisquer medidas preconizadas para ultrapassar aquelas questões que são indispensáveis para a obtenção dos certificados e licenças necessárias à navegabilidade do C259. Atendendo à data contratada para a entrega do navio, solicitamos que nos informem das soluções que terão sido implementadas para cumprimento das determinações daquela entidade e se as mesmas respeitam as cláusulas contratuais do contrato de fornecimento”.

A data de entrega do navio, 31/05/2009, não foi cumprida.

Em 16/06/2009 – aquando da remessa da documentação solicitada – a Atlânticoline, S.A., informou o Tribunal de Contas que: “(...) conforme se comprova pela correspondência trocada com os “Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A.,” a construção do navio C259 não irá cumprir com os prazos contratualmente acordados, nomeadamente não foi entregue em 31 de Maio de 2009, nem havendo ainda qualquer data prevista para a sua entrega.

Em consequência, a Atlânticoline, S.A., irá desencadear os respectivos procedimentos para a aplicação de penalidades por atraso, sem prejuízo do accionamento de outros mecanismos contratuais, nomeadamente a resolução do contrato, uma vez que até à presente data, não foi solicitada pela “Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A.,” qualquer pedido de suspensão de prazo de entrega”.

Em 16/07/2009, de acordo com as palavras do Secretário Regional da Economia, confirmava-se o atraso na entrega do navio e o decurso de mecanismos previstos no contrato¹².

Em contraditório, a Atlânticoline refere o seguinte:

1. A Atlânticoline subscreve na íntegra a factualidade narrada neste ponto do Vosso douto Anteprojecto de Auditoria;
2. Aproveita, no entanto, para reafirmar que até à presente data não recepcionou o navio C259, nem dispõe de informação adicional relevante sobre o estado da

¹² Cfr. Acorianooriental.pt, em notícia de 2009-07-16, intitulada Governo mantém confiança na administração da Atlânticoline.



construção de tal navio, sendo também certo que, em virtude do infra esclarecimento (Conciliação com ENVC), nunca solicitou a suspensão da construção do navio C259, nem notificou o fornecedor da aplicação de penalidades por atraso na entrega.

Relativamente à **negociação com a ENVC** a Atlânticoline informa o seguinte:

- 1. Acontece que, após a “ENVC, S.A.” ter interposto a providência cautelar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, solicitando a “suspensão de eficácia do acto de resolução do contrato e do conseqüente direito de executar as garantias bancárias” e apesar de estar já constituído o Tribunal Arbitral e aprovado o respectivo Regulamento, na sequência da resolução do contrato de fornecimento do navio C258, certo é que as partes têm trabalhado no sentido de encontrar uma solução satisfatória para o diferendo que as opõe no âmbito da resolução do contrato relativo à construção do C258, mas, também, e porque o facto é que relativamente ao C259 também seria previsível com elevado grau de certeza o desencadear de um processo contencioso, uma solução que abranja também a resolução dessa situação. As razões e os fundamentos pelos quais a Atlânticoline encontra-se a trabalhar nessa solução global para os dois assuntos prende-se com a demora e relativa incerteza de uma decisão judicial e arbitral, a qual não consideramos conforme os interesses da empresa. Cite-se, a título meramente exemplificativo, que tendo sido o procedimento cautelar instaurado pelos ENVC no dia 27 de Abril de 2009, não está ainda definitivamente determinado qual o tribunal territorialmente competente para apreciar e decidir esse mesmo procedimento já que, o Tribunal Administrativo do Círculo de Braga julgou-se territorialmente incompetente, ordenando a remessa do processo para o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa e, em sede recurso, o Tribunal Central Administrativo do Norte, veio a decidir como competente para o conhecimento da questão, o Tribunal Administrativo do Círculo de Ponta Delgada, decisão ainda não transitada em julgado.*
- 2. Na verdade, e como já foi atrás referido, decorrem negociações para uma resolução destes dois casos relativos ao C258 e C259. Tendo isto presente, a Atlânticoline não avançou para a resolução do contrato do C259, como, a partir de 31 de Agosto p.p., podia contratualmente fazer, por considerar, com elevado grau de certeza, que, uma vez que nessa altura já decorriam negociações abrangendo também o C259, esse acto – resolução, accionamento de garantias bancárias, etc. – poderia, dada a sua potencial publicidade, ser prejudicial e contraproducente para a salvaguarda dos interesses da empresa no âmbito desse processo negocial.*
- 3. Em boa verdade, as prorrogações do prazo de resposta que foram solicitadas pela Atlânticoline visavam, exactamente, transmitir a esse douto Tribunal os resultados dessas negociações. Ao contrário, porém, do que a Atlânticoline entendia como possível, essas negociações não estão ainda concluídas, muito embora se possa considerar que estão a decorrer a bom ritmo e aproximando-se da sua fase final e decisiva. Qualquer evolução deste assunto ou decisão final alcançada no âmbito dessas negociações será, de imediato, comunicada pela Atlânticoline a esse Tribunal.*



8. Actualização da Execução Financeira dos Contratos

8.1. Financiamento Público da Construção de Navios

Nos termos da cláusula 3.^a do *Contrato de Gestão de Serviços de Interesse Económico Geral* relativo à construção e exploração de navios de transporte de passageiros e viaturas entre as Ilhas do Arquipélago dos Açores, aprovado pelas Resoluções n.º 152/2005, de 3 de Novembro, n.º 39/2006, de 20 de Abril, e n.º 9/2007, de 25 de Janeiro, foram autorizadas, por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Economia, as seguintes transferências para a Atlânticoline:

Quadro n.º 3 – Financiamento Público da Construção de Navios (até 30 de Abril de 2009)

<i>Unid.: Euro</i>							
N.º Ordem	Despachos Conjuntos	Publicação no JO II	Montantes Autorizados	Montante Transferido pela RAA	Data da Transferência	Montante Contabilizado Atlânticoline	Data da Contabilização
De 2006 a 30/04/2008							
1	N.º 764/2006, de 21 de Junho (a)	N.º 31, de 01-08-2006	4.150.000,00	4.150.000,00	21-11-06	4.150.000,00	30-11-06
2	N.º 326/2007, de 9 de Março	n.º 14, de 03-04-2007	5.000.000,00	5.000.000,00	23-03-07	5.000.000,00	31-03-07
3	N.º 590/2007, de 14 de Maio	n.º 26, de 26-06-2007	3.000.000,00	3.000.000,00	19-09-07	3.000.000,00	30-09-07
4	N.º 660/2007, de 18 de Junho	n.º 29, de 17-07-2007	3.500.000,00	3.500.000,00	16-10-07	3.500.000,00	31-10-07
5	N.º 737/2007, de 6 de Julho	n.º 31, de 31-07-2007	2.500.000,00	2.500.000,00	20-09-07	2.500.000,00	30-09-07
6	N.º 950/2007, de 17 de Setembro	n.º 74, de 01-10-2007	1.000.000,00	1.000.000,00	16-10-07	1.000.000,00	31-10-07
7	N.º 1027/2007, de 1 de Outubro	n.º 87, de 19-10-2007	1.000.000,00	1.000.000,00	16-11-07	1.000.000,00	30-11-07
8	N.º 1200/2007, de 14 de Novembro (b)	n.º 115, de 29-11-2007	400.000,00	400.000,00	18-12-07	400.000,00	31-12-07
9	N.º 59/2008, de 10 de Janeiro	n.º 21, de 30-01-2008	2.500.000,00	2.500.000,00	26-02-08	2.500.000,00	27-02-08
10	N.º 217/2008, de 1 de Fevereiro	n.º 50, de 12-03-2008	3.000.000,00	3.000.000,00	25-03-08	3.000.000,00	25-03-08
11	N.º 252/2008, de 15 de Fevereiro	n.º 54, de 18-03-2008	3.000.000,00	3.000.000,00	15-04-08	3.000.000,00	15-04-08
12	N.º 304/2008, de 10 de Março	n.º 64, de 02-04-2008	2.500.000,00	2.500.000,00	24-04-08	2.500.000,00	24-04-08
Sub Total			31.550.000,00	31.550.000,00		31.550.000,00	
De 01/05/2008 a 30/04/2009							
13	N.º 481/2008, de 16 de Abril	n.º 96, de 23-05-2008	2.500.000,00	2.500.000,00	22-07-08	2.500.000,00	22-07-08
14	N.º 482/2008, de 30 de Abril	n.º 96, de 23-05-2008	3.500.000,00	3.500.000,00	10-07-08	3.500.000,00	10-07-08
15	N.º 509/2008, de 12 de Maio	n.º 103, de 03-06-2008	1.000.000,00	1.000.000,00	25-06-08	1.000.000,00	26-06-08
16	N.º 510/2008, de 19 de Maio	n.º 103, de 03-06-2008	1.000.000,00	1.000.000,00	15-07-08	1.000.000,00	15-07-08
17	N.º 511/2008, de 19 de Maio	n.º 103, de 03-06-2008	1.000.000,00	1.000.000,00	26-08-08	1.000.000,00	26-08-08
18	N.º 547/2008, de 17 de Junho	n.º 112, de 17-06-2008	1.000.000,00	1.000.000,00	18-11-08	1.000.000,00	18-11-08
19	N.º 640/2008, de 15 de Julho	n.º 132, de 17-06-2008	1.000.000,00	1.000.000,00	26-12-08	1.000.000,00	26-12-08
Sub Total			11.000.000,00	11.000.000,00		11.000.000,00	
Total Autorizado, Pago e Contabilizado			42.550.000,00	42.550.000,00		42.550.000,00	

(a) Alterado pelo Despacho n.º 326/2007, de 9 de Março, publicado no JO II n.º 14, de 3 de Abril de 2007. Inicialmente, o montante autorizado era de € 1.000.000,00.

(b) Alterado pelo Despacho n.º 483/2008, de 5 de Maio, publicado no JO II n.º 96, de 23 de Maio de 2008. Inicialmente, o montante autorizado era de € 2.000.000,00.



As transferências referidas nos n.ºs de Ordem 1 a 7 e de 9 a 19, foram autorizadas por verbas do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Economia, através do Capítulo 40, Programa 24 – Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos, Projecto 24.01 – Infra – Estruturas Portuárias, Acção 24.01.A – Construção dos navios de transporte de passageiros e viaturas entre as Ilhas da RAA, pelo código orçamental 08.01.01.

A transferência referida no n.º de Ordem 8 foi processada pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico. Contudo, aquele montante decorre de uma transferência de verbas para aquele Fundo, através do Capítulo 40, Divisão 15: Promoção do Investimento e Coesão, Subdivisão 01, Acção C – Apoio à Coesão e Parcerias Público-Privadas, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Economia.

No âmbito do *Contrato de Gestão de Serviços de Interesse Económico Geral*, a RAA transferiu para a Atlânticoline S.A, para financiamento da construção de navios, € 42 550 000,00.

As transferências foram registadas pela Atlânticoline na Conta 27.4.5 – Proveitos Diferidos – Subsídios para Investimentos.

Em contraditório a Atlânticoline informou o seguinte:

- a. *O Despacho Conjunto n.º 779/2009, de 14 de Julho, veio alterar os Despachos Conjuntos n.º 510/2008; 511/2008; 547/2008 e 640/2008 (n.º de ordem 16 a 19 do quadro 3);*
- b. *O mesmo Despacho Conjunto também veio revogar o Despacho n.º 714/2008, de 4 de Agosto, que autorizava a transferência para a Atlânticoline, S.A., da quantia de 1.000.000,00 (um milhão de euros) para financiamento da construção de navios para o transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as Ilhas da Região.*

O Despacho Conjunto n.º 779/2009, de 30 de Junho de 2009, publicado no JO II n.º132, de 14 de Julho de 2009, altera os referidos despachos, da seguinte forma:

“1 – Alterar o n.º 1 dos Despachos Conjuntos n.º 510/2008, 511/2008, 547/2008, 640/2008, publicados, respectivamente, no Jornal Oficial II Série n.ºs 103, de 3 de Junho, 112, de 17 de Junho e 132, de 15 de Junho, nos seguintes termos:

“ 1- Autorizar a transferência para a Atlânticoline, S.A., da quantia de € 1 000 000,00 (um milhão de euros) para financiamento das despesas relativas à prestação de serviço do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2009.”

(...)

4 – Revogar o Despacho Conjunto n.º 714/2008, de 4 de Agosto”.

Esta alteração tem como fundamento o seguinte:

“Acontece que, conforme referido pela Resolução do Conselho de Governo n.º 103/2009, de 2 de Junho, a Atlânticoline rescindiu o contrato de fornecimento do navio “Atlântida” por factos unicamente imputáveis ao fornecedor do mencionado navio, razão pela qual aquela empresa necessitou, e de forma a poder iniciar a



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Atlânticoline (09/118.02)

operação de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do arquipélago dos Açores, para o ano 2009, de antecipar o fretamento do navio Expresso Santorini à empresa Hellenic Seaways Maritime, S.A., para o dia 13 de Maio, bem como, proceder ao fretamento de um segundo navio, o “Vicking”, à empresa Transisular.

Considerando que o objectivo inicial a que se destinavam os valores transferidos para a Atlânticoline, nos termos dos despachos conjuntos acima referenciados, se extinguiu por alteração das circunstâncias, torna-se, agora, necessário alocá-los à operação do transporte marítimo, designadamente para o fretamento dos navios pela Atlânticoline para a operação do corrente na”.

Esta determinação teve como resultado a alteração das verbas contabilizadas na Conta 27.4.5 – Proveitos Diferidos – Subsídios para Investimentos, no valor de € 42 550 000,00, para o valor de € 38 550 000,00.



8.2 Custo Global da Construção dos Navios C.258” e C.259” (até 30 de Abril de 2009)

O custo global apurado relativo à construção dos Navios C.258 e C.259 é o que consta do quadro seguinte:

Quadro n.º 4 – Custo Global da Construção dos Navios (até 30 de Abril de 2009)

Custos Imputados à Construção dos Navios	Navio C.258	Navio C.259	Unid.: Euro
			Total
Imobilizações Corpóreas (conta 42)	20.701,24	0,00	20.701,24
Imobilizações em Curso (conta 44)	43.005.200,32	5.905.844,50	48.911.044,82
Fornecimentos e Serviços Externos, Impostos, Custos com Pessoal, Amortizações do Exercício (Contas 62, 63, 64 e 66)	447.631,83	19.594,69	467.226,52
Total Imputado	43.473.533,39	5.925.439,19	49.398.972,58

Em termos de contabilização, verificou-se que as despesas foram sendo contabilizadas em imobilizações em curso, e que outras despesas foram directamente registadas nas contas definitivas.

Foram criados os centros de custo 9131 – Navio Atlântida e 9132 – Navio C.259 onde foram contabilizadas os custos das contas 62, 63, 64 e 66, relativos às despesas de cada um dos navios. No entanto, verificou-se que uma parte desses custos do exercício transitou para a conta 44 – Imobilizações em Curso.

No ano de 2008, o montante transferido para a conta 44 foi de €255 435,27, sendo €68 602,64 relativos a Trabalhos para a Própria Empresa – Outros Custos e €186 832,63 relativos a Trabalhos para a Própria Empresa – Custos com Pessoal. No ano de 2009 o montante transferido para a conta 44 – Imobilizações em Curso, foi de €42 096,67. Esta transferência, entre contas, carece de explicação fundamentada.

Não foram enviados os documentos comprovativos das contas 64 e 66 referentes às despesas imputadas à construção dos navios.

Relativamente aos documentos enviados verificou-se que não consta na cópia das facturas a indicação das contas movimentadas na contabilidade geral. Em alguns dos documentos também não foi indicado o centro de custos nem a % de imputação.

O quadro seguinte discrimina, por ano e por rubrica, os custos contabilizados de 2005 a 30/04/2009, por navio.

Nos Anexos 1 e 2 encontram-se espelhados os custos até 30/05/2008 e de 31/05/2008 a 30/04/2009, respectivamente.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Atlânticoline (09/118.02)

Quadro n.º 5 – Custo Global da Construção dos Navios, por Ano (até 30 de Abril de 2009)

Código das Contas de 2009		2005	2006	2007	2008	2009 (30/04/2009)	Unid.: Euro Total Acumulado
Construção do Navio C. 258							
42	Imobilizações Corpóreas					20.701,24	20.701,24
4414021113	Estudos e Projectos			8.750,00	30.250,00		39.000,00
4414021213	Estudos e Projectos	100.000,00	61.450,00	9.000,00			170.450,00
4414021313	Estudos e Projectos				21.000,00		21.000,00
441402223	Empreitada			20.385.000,00	11.325.000,00	10.700.038,00	42.410.038,00
441402312	Fiscalização				153.979,78		153.979,78
441402313	Fiscalização			5.703,43	3.686,52		9.389,95
441402314	Fiscalização					23.393,65	23.393,65
4414023213	Fiscalização				563,68		563,68
441402323	Fiscalização			11.247,17	9.000,00	2.250,00	22.497,17
4414024113	Outros Custos		34.294,70	6.500,00	92,11		40.886,81
441402412	Outros Custos				27.506,36		27.506,36
441402413	Outros Custos	55.230,04	11.511,01		286,59		67.027,64
4414024213	Outros Custos		1.900,00		5.015,00	8.930,00	15.845,00
441402422	Outros Custos			142,44			142,44
441402423	Outros Custos		3.229,67	250,17			3.479,84
62/63/64/66	FSE, Impostos, Custos com Pessoal, Amortizações do Exercício				230.134,54	217.497,29	447.631,83
Total Navio C.258		155.230,04	112.385,38	20.426.593,21	11.576.380,04	10.734.611,65	43.473.533,39
Construção do Navio C. 259							
4414031113	Estudos e Projectos			8.750,00	11.250,00		20.000,00
4414031213	Estudos e Projectos	100.000,00	61.450,00	9.000,00		1.525,00	171.975,00
441403223	Empreitada			3.112.500,00	2.490.000,00		5.602.500,00
441403312	Fiscalização				56.551,78		56.551,78
441403313	Fiscalização				383,16		383,16
441402314	Fiscalização					18.703,02	18.703,02
441403322	Fiscalização					750,00	750,00
441403412	Outros Custos				20.427,69		20.427,69
441403413	Outros Custos				474,92		474,92
4414034213	Outros Custos				9.078,93	5.000,00	14.078,93
62/63/64/66	FSE, Impostos, Custos com Pessoal, Amortizações do Exercício				366,60	19.228,09	19.594,69
Total Navio C.259		100.000,00	61.450,00	3.130.250,00	2.588.533,08	25.978,02	5.925.439,19
Total Navio C.258 + Navio C.259		255.230,04	173.835,38	23.556.843,21	14.164.913,12	10.760.589,67	49.398.972,58



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Atlânticoline (09/118.02)

O custo global apurado respeita ao custo da construção dos navios, até 30 de Abril de 2009, e a outros custos associados, que incluem projectos, estudos, fiscalização e outros.

O quadro seguinte apresenta as componentes do custo da construção dos navios.

Quadro n.º 6 – Custo Global, por Tipo de Trabalhos — Navio C.258 e Navio C. 259

Descrição	Unid.: Euro			
	Navio C. 258	Navio C. 259	Total	%
Construção dos Navios	42.410.038,00	5.602.500,00	48.012.538,00	97,2
Estudos e Projectos:	230.450,00	191.975,00	422.425,00	0,9
Projecto e Estudo de Viabilidade Económico-Financeira	20.000,00	20.000,00	40.000,00	0,1
Contrato de Fornecimento de Documentação Técnica	170.450,00	170.450,00	340.900,00	0,7
Consultadoria para Apetrechamento do Navio C258	19.000,00		19.000,00	0,0
Estudo de Estabilidade	21.000,00		21.000,00	0,0
Parecer Técnico para Construção do Navio 259		1.525,00	1.525,00	0,0
Fiscalização:	209.824,23	76.387,96	286.212,19	0,6
Deslocações e Estadias	29.420,54	4.256,95	33.677,49	0,1
Alojamento	19.987,85	0,00	19.987,85	0,0
Seguros	3.033,56	148,83	3.182,39	0,0
Comunicações	2.261,91	1.148,56	3.410,47	0,0
Salários	76.910,00	37.270,00	114.180,00	0,2
Subsídios do Pessoal da Fiscalização Interna (1)	22.667,36	7.925,96	30.593,32	0,1
Encargos com o Pessoal	23.621,73	8.900,23	32.521,96	0,1
Outros Custos	31.921,28	16.737,43	48.658,71	0,1
Outros Custos:	623.221,16	54.576,23	677.797,39	1,4
Honorários de Serviços Jurídicos e Despesas de Expediente	60.794,70	20.000,00	80.794,70	0,2
Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria	8.706,36	0,00	8.706,36	0,0
Parametrização do Sistema Informático	13.945,00	13.915,00	27.860,00	0,1
Trabalhos para a Própria Empresa	34.425,84	0,00	34.425,84	0,1
Deslocações e Estadias	36.029,60	686,32	36.715,92	0,1
Outros	986,59	380,22	1.366,81	0,0
NB Toshiba Tecra	1.469,57		1.469,57	0,0
Carros de Bagagem	4.000,00		4.000,00	0,0
Programa Informático	1.200,00		1.200,00	0,0
Tela c/Ilhos	1.824,47		1.824,47	0,0
Equipamento de Higiene	12.207,20		12.207,20	0,0
Fornecimentos e Serviços Externos, Impostos, Custos com Pessoal, Amortizações do Exercício	447.631,83	19.594,69	467.226,52	0,9
Total	43.473.533,39	5.925.439,19	49.398.972,58	100,0

(1) Subsídio de Férias, de Natal, de Alimentação e de Embarque



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Atlânticoline (09/118.02)

Tal como decorre dos quadros anteriores, cerca de 97,2% do custo global apurado, ou seja 48 milhões de euros respeitam ao custo final com a construção dos navios e 2,8%, isto é, 1,4 milhões de euros correspondem a outros custos associados.

Do conjunto dos custos associados assumem especial relevância os encargos incorridos com os Estudos e Projectos, que ascenderam a cerca de 422,4 mil euros, representando 0,9% do custo global.

Os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, SA emitiram as seguintes facturas relativamente à Construção dos Navios:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Atlânticoline (09/118.02)

Quadro n.º 7 – Facturas Emitidas pelos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, SA relativas ao Contrato de Fornecimento do Navio C.258

Unid.: Euro

N.º Ordem	Factura			Valor Pago	Data Trf	Observações
	N.º	Data	Valor S/IVA			
1	240000007	15-01-07	2.265.000,00	2.265.000,00	30-01-07	Prestação contratual prevista na Cláusula 23ª ponto 1 alínea a) – 5% do valor total da adjudicação.
2	240000026	12-03-07	4.530.000,00	4.530.000,00	26-03-07	Prestação contratual prevista na Cláusula 23ª ponto 1 alínea b-i) – 10% com a chegada do aço ao estaleiro.
3	240000090	23-08-07	4.530.000,00	4.530.000,00	24-09-07	Prestação contratual prevista na Cláusula 23ª ponto 1 alínea c-i) – 10% com a chegada ao estaleiro dos primeiros equipamentos principais.
4	240000101	12-09-07	6.795.000,00	6.795.000,00	08-11-07	Prestação contratual prevista na Cláusula 23ª ponto 1 alínea d-i) – 15% com a conclusão de 500 toneladas de aço pré-fabricado.
5	240000132	05-11-07	2.265.000,00	2.265.000,00	03-01-08	Prestação contratual prevista na Cláusula 23ª ponto 1 alínea b ii) – 5% aquando do assentamento do primeiro bloco na doca.
6	240000033	25-02-08	2.265.000,00	2.265.000,00	01-04-08	Prestação contratual prevista na Cláusula 23ª ponto 1 alínea d-ii) – 5% aquando do fecho do casco.
7	240000037	29-02-08	1.132.500,00	1.132.500,00	17-04-08	Prestação contratual prevista na Cláusula 23ª ponto 1 alínea c-ii) – 2,5% com a chegada ao estaleiro de mais de metade dos elementos que integram o equipamento de propulsão.
8	240000039	05-03-08	6.795.000,00	6.795.000,00	28-04-08	Prestação contratual prevista na Cláusula 23ª ponto 1 alínea e) - 15% do valor total da adjudicação, aquando do lançamento do Navio à água.
9	240000064	29-04-08	1.132.500,00	566.250,00	16-06-08	Prestação contratual prevista na Cláusula 23ª ponto 1 alínea c-iii) – 2,5% com a chegada ao estaleiro de todos os elementos que integram o equipamento de propulsão.
				566.250,00	27-06-08	
10	240000008	30-01-09	1.640.038,00			Prestação contratual prevista na Cláusula 3ª ponto 4 do Aditamento n.º4 - Trabalhos a Mais.
11	240000028	27-03-09	9.060.000,00			Prestação contratual prevista na Cláusula 23ª ponto 1 alínea f) do contrato celebrado – 20% do valor total da adjudicação, aquando das provas de mar.
Total Facturado e Pago			42.410.038,00	31.710.000,00		

Em 30/04/2009, o valor pago à ENVC, S.A., relativo à construção do Navio C. 258, ascendia a **€31 710 000,00**, correspondente a uma taxa de execução do plano de pagamentos actualizado ao 4.º aditamento (€46 450 038,00), de 68,3%.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Atlânticoline (09/118.02)

A Atlânticoline informou o Tribunal de que as facturas n.º 240000008 e n.º 240000028, com o n.ºs de ordem 10 e 11, respectivamente, encontravam-se pendentes de pagamento porque não foi recebida garantia bancária nem o certificado da entidade classificadora.

Quadro n.º 8 – Facturas Emitidas pelos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, SA relativas ao Contrato de Fornecimento do Navio C.259

Unid.: Euro

N.º Ordem	Factura			Valor Pago	Data Trf	Observações
	N.º	Data	Valor S/IVA			
1	240000008	15-01-07	622.500,00	622.500,00	30-01-07	Cláusula 23ª ponto 1 alínea a) – 5% do valor total da adjudicação.
2	240000059	12-06-07	1.245.000,00	1.245.000,00	18-07-07	Cláusula 23ª ponto 1 alínea b-i) – 10% com a chegada do aço ao estaleiro.
3	240000102	12-09-07	1.245.000,00	1.245.000,00	19-11-07	Cláusula 23ª ponto 1 alínea c i) – 10% com a chegada ao estaleiro dos primeiros equipamentos principais.
4	240000107	17-09-08	622.500,00	622.500,00	02-12-08	Prestação contratual prevista na Cláusula 23ª ponto 1 alínea c-ii) – 5% com a chegada ao estaleiro do equipamento de propulsão.
5	240000126	12-11-08	1.867.500,00	1.867.500,00	09-01-09	Cláusula 23ª ponto 1 alínea d i) – 15% com a conclusão de 100 toneladas de aço pré-fabricado.
Total Facturado e Pago			5.602.500,00	5.602.500,00		

Em 30/04/2009, o **valor pago** à ENVC, S.A., relativo à construção do **Navio C. 259**, era de **€5 602 500,00**, correspondente a uma taxa de execução do plano de pagamentos actualizado ao 3.º aditamento (€14 650 000,00), de 38,2%.



Capítulo III – Conclusões e Recomendações

9. Principais Observações de Auditoria

Ponto do relatório	Observações
Navio C.258	
6	<p>1.^a Verificou-se o incumprimento, por parte da ENVC, S.A., da execução do contrato de fornecimento do navio C.258, de acordo com a velocidade e o prazo de entrega previstos, que fundamentou a deliberação do C.A. da Atlânticoline, S.A., de resolução do contrato.</p>
	<p>2.^a A multa aplicada a título de penalidade foi correctamente calculada. Contudo, conforme previsto no contrato entre a Atlânticoline, S.A. e a ENVC; S.A., a multa tinha o limite de 10% sobre o preço global, donde o interesse financeiro da Atlânticoline, S.A. não foi acautelado. De facto, a partir de 15/01/2009, a manutenção do comportamento omissivo da ENVC; S.A., não era acompanhado por um aumento da contrapartida financeira a receber.</p>
	<p>3.^a Do confronto entre os factos que constam do processo e a argumentação apresentada no contraditório de 13/01/2009, ao anteprojecto do Relatório de Auditoria n.º 09/2009-FS/SRATC, não resulta o apuramento de discordâncias. Todavia, os elementos agora juntos ao processo permitem o esclarecimento cabal da discrepância de equipamento, referida naquele Relatório.</p>
	<p>4.^a No que se refere ao apuramento da responsabilidade pela omissão, no texto contratual, da penalidade devida pelo atraso entre o 1.º e o 30.º dias, o Tribunal de Contas continua a aguardar esclarecimentos.</p>
	<p>5.^a A Atlânticoline, S.A., solicitou à Caixa Geral de Depósitos o pagamento do valor caucionado pelos adiantamentos do preço pago à ENVC, S.A, pelas garantias bancárias emitidas pela instituição financeira. Contudo, o referido pagamento não foi concretizado, uma vez que a ENVC, S.A., intentou providências cautelares.</p>
Navio C 259	
7	<p>A ATLÂNTICOLINE, S.A., informou o Tribunal de Contas, em 16/06/2009, que o navio C.259 não foi entregue em 31 de Maio de 2009, nem havia qualquer data prevista para a sua recepção. Foi, igualmente, comunicado que decorriam os mecanismos de defesa da sociedade armadora previstos no contrato.</p>



Ponto do relatório	Observações
Financiamento da Construção dos Navios	
8.1	<p>1.^a Foram transferidas verbas para financiar a construção dos dois navios, no montante de €42 550 000,00, nos termos da cláusula 3.^a do Contrato de Gestão de Serviços de Interesse Económico Geral.</p> <p>O Despacho Conjunto n.º 779/2009, de 30 de Junho de 2009, publicado no JO II n.º132, de 14 de Julho de 2009, altera o n.º 1 dos Despachos Conjuntos n.º 510/2008, 511/2008, 547/2008, 640/2008, publicados, respectivamente, no Jornal Oficial II Série n.ºs 103, de 3 de Junho, 112, de 17 de Junho e 132, de 15 de Junho.</p> <p>Esta determinação teve como resultado a alteração das verbas contabilizadas na Conta 27.4.5 – Proveitos Diferidos – Subsídios para Investimentos, no valor de €42 550 000,00, para o valor de €38 550 000,00.</p>
Custo Global da Construção dos Navios	
8.2	<p>1.^a Em 30/04/2009, o custo da construção do Navio C.258 era de €43 473 533,39 e o do Navio C.259 era de €5 925 439,19.</p>
	<p>2.^a Em 30/04/2009, o valor pago à ENVC, S.A., relativo à construção do Navio C.258, ascendia a €31 710 000,00, correspondente a uma taxa de execução do plano de pagamentos actualizado ao 4.º aditamento, de 68,3%.</p>
	<p>3.^a À mesma data, o valor pago à ENVC, S.A., relativo à construção do Navio C.259, era de €5 602 500,00, correspondente a uma taxa de execução do plano de pagamentos actualizado ao 3.º aditamento, de 38,2%.</p>

10. Recomendações

A Atlânticoline, S.A. deverá informar, oportunamente, o Tribunal de Contas, do resultado das negociações que decorrem com a ENVC, S.A..

Logo que obtenha o suporte documental sobre o cálculo das penalidades devidas entre o 1.º e o 30.º dias de atraso de entrega dos navios, a Atlânticoline, S.A. deverá remetê-lo ao Tribunal.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Atlânticoline (09/118.02)

Capítulo IV – Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

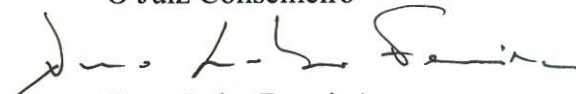
São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à Atlânticoline, S.A., à Portos dos Açores, SGPS, S.A., na qualidade de accionista, à Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores, na qualidade de membro do governo com competência pelo sector público empresarial e à Secretaria Regional da Economia, enquanto parte do contrato de gestão de serviços de interesse económico geral.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.


Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 14 de Dezembro de 2009

O Juiz Conselheiro


(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores


(Fernando Flor de Lima)


(Carlos Bedo)

Fui presente
A Representante do Ministério Público


(Laura Tavares da Silva)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Atlânticoline (09/118.02)

Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 09/118.02
Entidade fiscalizada:	Atlânticoline, SA
Sujeito(s) passivo(s):	Atlânticoline, SA

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial		€ 119,99	€
— Na área da residência oficial	42	€ 88,29	€ 3 708,18
Emolumentos calculados			€
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 17 164,00		
Emolumentos a pagar			€ 3 708,18
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 3 708,18

Notas

- | | |
|---|---|
| <p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:
— Acções fora da área da residência oficial €119,99
— Acções na área da residência oficial €88,29</p> <p>(4) Emolumentos mínimos (€1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 das escalas salariais da função pública, fixado actualmente em €343,28, pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> | <p>(5) Emolumentos máximos (€17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 das escalas salariais da função pública, fixado actualmente em €343,28, pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> |
|---|---|



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria à Atlânticoline (09/118.02)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Manuel Maurício Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Manuel Gamboa de Melo Cabral	Auditor-Chefe
Execução	Aida Sousa	Auditor
	Maria do Sameiro Mesquita Gabriel	Técnico Verificador Assessor



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Atlânticoline (09/118.02)

Anexos

Anexo 1 – Custo Global da Construção dos Navios (até 30 de Maio de 2008)

Unid.: Euro

Código das Contas até 2007	Código das Contas a partir de 2008	2005	2006	2007	2008 (30/05/2008)	Total Acumulado
4411 - (Navio C. 258)						
44.1.1.2	441113		34.294,70	24.000,00	11.250,00	69.544,70
	441114				2602,65	2.602,65
44.1.1.4 / 44.1.1.7 / 44.2.1.7	441115	55.230,04	11.511,01	5.703,43	3.503,00	75.947,48
44.1.2.2	411123	200.000,00	124.800,00	18.000,00	5.178,93	347.978,93
44.2.2.6	441124			142,44		142,44
44.1.2.7	441125		3.229,67	11.497,34	3.750,00	18.477,01
44.1.2.4.1	441126			20.385.000,00	11.325.000,00	31.710.000,00
44.1.2.7	441143					0,00
Total 4411 - Navio C. 258		255.230,04	173.835,38	20.444.343,21	11.351.284,58	32.224.693,21
4412 - (Navio C. 259)						
	441213				11.250,00	11.250,00
	441214				427,69	427,69
	441215				858,08	858,08
	441223				9.078,93	9.078,93
44.1.2.4.2	441226			3.112.500,00		3.112.500,00
Total 4412 - Navio C. 259		0,00	0,00	3.112.500,00	21.614,70	3.134.114,70
Total 441		255.230,04	173.835,38	23.556.843,21	11.372.899,28	35.358.807,91



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Atlânticoline (09/118.02)

Anexo 2 – Custo Global da Construção dos Navios (de 31 Maio 2008 a 30 de Abril de 2009)

Unid.: Euro

Código das Contas de 2008	Código das Contas de 2009		2008 (31/05/2008 a 31/12/2008)	2009 (30/04/2009)	Total
441402 - (Navio C. 258)					
441113	4414021113	Estudos e Projectos	19.000,00		19.000,00
411123	4414021213	Estudos e Projectos			0,00
441143	4414021313	Estudos e Projectos	21.000,00		21.000,00
441126	441402223	Empreitada		10.700.038,00	10.700.038,00
441114	441402312	Fiscalização	151.377,13		151.377,13
441115	441402313	Fiscalização	470,11		470,11
441115	441402314	Fiscalização		23.393,65	23.393,65
411123	4414023213	Fiscalização	399,75		399,75
441125	441402323	Fiscalização	5.250,00	2.250,00	7.500,00
441113	4414024113	Outros Custos	92,11		92,11
441114	441402412	Outros Custos	27.506,36		27.506,36
441115	441402413	Outros Custos			0,00
411123	4414024213	Outros Custos		8.930,00	8.930,00
441124	441402422	Outros Custos			0,00
441125	441402423	Outros Custos			0,00
Total Navio C.258			225.095,46	10.734.611,65	10.959.707,11
441403 - (Navio C. 259)					
441213	4414031113	Estudos e Projectos			0,00
441223	4414031213	Estudos e Projectos		1.525,00	1.525,00
441226	441403223	Empreitada	2.490.000,00		2.490.000,00
441214	441403312	Fiscalização	56.551,78		56.551,78
441215	441403313	Fiscalização			0,00
	441402314	Fiscalização		18.703,02	18.703,02
	441403322	Fiscalização		750,00	750,00
441214	441403412	Outros Custos	20.000,00		20.000,00
441215	441403413	Outros Custos			0,00
	4414034213	Outros Custos		5.000,00	5.000,00
Total Navio C.259			2.566.551,78	24.453,02	2.591.004,80
Total Navio C.258 + Navio C.259			2.791.647,24	10.759.064,67	13.550.711,91

Anexo 3 – Contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

6 NOV. 2009

ENTRADA

N.º 3013

UAT III.

5

6/11/09

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data - Local
1602/09-S.T. de 17.09.2009	N.º 2067	P.º	06.11.2009 Ponta Delgada

Assunto: Processo n.º 09/118.02 - Auditoria à Atlânticoline, S.A. (II)

Exmo. Senhor Juiz Conselheiro,

Atlânticoline, S.A., não discordando com o conteúdo e conclusões do douto Anteprojecto de Auditoria, melhor identificado em assunto, entende, ainda assim, que lhe compete prestar os seguintes esclarecimentos adicionais e justificações:

I - Quanto ao Ponto 5, do Capítulo II do Anteprojecto de Auditoria à Atlânticoline, S.A. (II)

1. Não existindo dúvidas que, a "partir de 15/01/2009, a manutenção do comportamento omissivo da ENVC, S.A., não era acompanhado por um aumento da contrapartida financeira a receber" a título da aplicação de penalidades pelo atraso na entrega, certo é que a Atlânticoline (à data) mantinha o interesse na recepção do navio C258, com as características contratuais e a tempo da realização da operação de 2009, tanto mais que os ENVC sempre asseguravam a entrega daquele navio com os parâmetros contratuais, a tempo do início da

Gare Marítima do Terminal Oceânico - Portas do Mar - Av. Infante D. Henrique
9500-770 Ponta Delgada
Telef: 296 288 933 Fax: 296 288 935
Email: geral@atlanticoline.pt
Capital Social 6.000.000 Euros
Conservatória Registo Comercial Horta 00531, Contribuinte n.º 512 091 773



operação comercial de 2009, cuja data se encontrava agendada para 13 de Maio de 2009.

2. Salvo melhor opinião, não se vislumbrava (em Janeiro de 2009) interesse para a Atlânticoline em resolver o contrato de fornecimento do navio C258, numa altura em que a empresa não se encontrava a desempenhar a operação comercial de transporte marítimo de passageiros; tanto mais que o fornecedor garantia sempre a prontidão do navio, atempadamente, para o início da operação comercial, sendo também certo que o acompanhamento dos trabalhos de construção e informações disponibilizadas, não infirmavam essa possibilidade de entrega do navio a tempo da operação comercial, dentro dos parâmetros contratuais. Ou seja, estando o fornecedor ainda dentro dos limites contratuais aquando do *términus* da operação comercial de 2008 e honestamente prevendo-se que o navio estaria concluído e recepcionado antes do início da operação de 2009, entendeu a Atlânticoline que, apesar de tudo, os seus interesses ficariam melhor acautelados com a manutenção do interesse no fornecimento do navio, apesar de já não existir a respectiva contrapartida financeira a título de penalidades a partir de Janeiro de 2009.
3. Por outro lado, a Atlânticoline, S.A., reservaria sempre a possibilidade de, aquando do momento da recepção provisória do navio C258, aplicar as eventuais e demais penalidades contratuais previstas (v.g. velocidade, capacidade de transporte, etc), bem como, se necessário, recorrer à faculdade prevista na cláusula 32.^a, n.º 3 do contrato de fornecimento.
4. Quanto à falta de reporte pela Atlânticoline, S.A. ao Vosso douto Tribunal, pela omissão no texto contratual da penalidade devida pelo atraso entre o 1.º e

Gare Marítima do Terminal Oceânico - Portas do Mar - Av. Infante D. Henrique
9500-770 Ponta Delgada
Telef: 296 288 933 Fax: 296 288 935
Email: geral@atlanticoline.pt
Capital Social 6.000.000 Euros
Conservatória Registo Comercial Horta 00531, Contribuinte n.º 512 091 773



o 30.º dia, compete-nos informar que, a administração da Atlânticoline não encontrou até à data qualquer suporte documental ou outro que justifique esta situação; assim apesar de sérios e repetidos esforços por esta administração da Atlânticoline, junto da administração que outorgou o respectivo contrato, ainda não nos foi possível obter uma justificação para aquela discrepância entre o caderno de encargos e o clausulado contratual.

5. No entanto a Atlânticoline continuará a envidar esforços para a obtenção de uma resposta satisfatória, nomeadamente, junto da entidade contratada para o acompanhamento e assessoria jurídica do procedimento pré-contratual em causa, de forma a dar cabal cumprimento às Vossas recomendações.

Quanto ao Ponto 6, do Capítulo II do Anteprojecto de Auditoria à Atlânticoline, S.A. (II)

1. A Atlânticoline subscreve na íntegra a factualidade narrada neste ponto do Vosso douto Anteprojecto de Auditoria;
2. Aproveita, no entanto, para reafirmar que até à presente data não recepcionou o navio C259, nem dispõe de informação adicional relevante sobre o estado da construção de tal navio, sendo também certo que, em virtude do *infra* esclarecido (*Conciliação com ENVC*), nunca solicitou a suspensão da construção do navio C259, nem notificou o fornecedor da aplicação de penalidades por atraso na entrega.



Quanto ao Ponto 7, do Capítulo II do Anteprojecto de Auditoria à Atlânticoline, S.A. (II)

Neste ponto pretende tão só a Atlânticoline, S.A, informar que:

- a. O Despacho Conjunto n.º 779/2009, de 14 de Julho, veio alterar os Despachos Conjuntos n.º 510/2008; 511/2008; 547/2008 e 640/2008 (n.º de ordem 16 a 19 do quadro n.º 3);
- b. O mesmo Despacho Conjunto também veio revogar o Despacho n.º 714/2008 de 4 de Agosto de 2008, que a autorizava a transferência para a Atlânticoline, S.A, da quantia de 1.000.000,00 (um milhão de euros) para financiamento da construção de navios para o transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as Ilhas da Região.

Conciliação com ENVC

1. Acontece que, após a “ENVC, S.A,” ter interposto a providência cautelar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, solicitando a “*suspensão de eficácia do acto de resolução do contrato e do conseqüente direito de executar as garantias bancárias*” e apesar de estar já constituído o Tribunal Arbitral e aprovado o respectivo Regulamento, na sequência da resolução do contrato de fornecimento do navio C258, certo é que as partes têm trabalhado no sentido de encontrar uma solução satisfatória para o diferendo que as opõe no âmbito da resolução do contrato relativo à construção do C258, mas, também, e porque o facto é que relativamente ao C259 também seria previsível com elevado grau de certeza o desencadear de um processo contencioso, uma solução que abranja também a resolução dessa situação.

Gare Marítima do Terminal Oceânico - Portas do Mar - Av. Infante D. Henrique
9500-770 Ponta Delgada
Telef: 296 288 933 Fax: 296 288 935
Email: geral@atlanticoline.pt
Capital Social 6.000.000 Euros
Conservatória Registo Comercial Horta 00531, Contribuinte n.º 512 091 773



As razões e os fundamentos pelos quais a Atlânticoline encontra-se a trabalhar nessa solução global para os dois assuntos prende-se com a demora e relativa incerteza de uma decisão judicial e arbitral, a qual não consideramos conforme os interesses da empresa.

Cite-se, a título meramente exemplificativo, que tendo sido o procedimento cautelar instaurado pelos ENVC no dia 27 de Abril de 2009, não está ainda definitivamente determinado qual o tribunal territorialmente competente para apreciar e decidir esse mesmo procedimento já que, o Tribunal Administrativo do Círculo de Braga julgou-se territorialmente incompetente, ordenando a remessa do processo para o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa e, em sede recurso, o Tribunal Central Administrativo do Norte, veio a decidir como competente para o conhecimento da questão, o Tribunal Administrativo do Círculo de Ponta Delgada, decisão ainda não transitada em julgado.

2. Na verdade, e como já foi atrás referido, decorrem negociações para uma resolução destes dois casos relativos ao C258 e C259. Tendo isto presente, a Atlânticoline não avançou para a resolução do contrato do C259, como, a partir de 31 de Agosto p.p., podia contratualmente fazer, por considerar, com elevado grau de certeza, que, uma vez que nessa altura já decorriam negociações abrangendo também o C259, esse acto - resolução, accionamento de garantias bancárias, etc. - poderia, dada a sua potencial publicidade, ser prejudicial e contraproducente para a salvaguarda dos interesses da empresa no âmbito desse processo negocial.
3. Em boa verdade, as prorrogações do prazo de resposta que foram solicitadas pela Atlânticoline visavam, exactamente, transmitir a esse douto Tribunal os resultados dessas negociações.

Gare Marítima do Terminal Oceânico - Portas do Mar - Av. Infante D. Henrique
9500-770 Ponta Delgada
Telef: 296 288 933 Fax: 296 288 935
Email: geral@atlanticoline.pt
Capital Social 6.000.000 Euros
Conservatória Registo Comercial Horta 00531, Contribuinte n.º 512 091 773



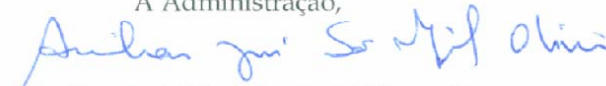
Ao contrário, porém, do que a Atlânticoline entendia como possível, essas negociações não estão ainda concluídas, muito embora se possa considerar que estão a decorrer a bom ritmo e aproximando-se da sua fase final e decisiva.

Qualquer evolução deste assunto ou decisão final alcançada no âmbito dessas negociações será, de imediato, comunicada pela Atlânticoline a esse Tribunal.

Reafirmando a nossa total e incondicional colaboração com o Vosso Tribunal, para mais esclarecimentos ou informações, endereçamos os nossos melhores cumprimentos,

E.D.

A Administração,


(Amílcar José São Miguel de Oliveira)